



Sustentabilidade na economia de mercado: Uma análise na dicotomia dos princípios norteadores na legislação brasileira

Sustainability in the Market Economy: An analysis in the dicotomy of the guiding principles in brazilian legislation

Nycole Maia Pereira¹ & Liliane Gomes Américo²

Resumo: Discursos estes que implicaram nos questionamentos acerca da real viabilidade do chamado desenvolvimento sustentável nos contextos de exploração ilimitada, trazendo à tona questões como os crescentes índices de utilização dos recursos finitos da natureza em nome da expansão capitalista. A presente discussão tem como objetivo estabelecer uma análise acerca dos institutos do capitalismo vigente, que vão de encontro a ideia e necessidade de praticar um estado de sustentabilidade com o meio ambiente, respeitando os limites da natureza e da produção e exploração limitada, levando em consideração índices de destruição desencadeado pelo avanço econômico que é pautado nos governos liberais, e fazendo essa relação com a análise de preceitos do desenvolvimento sustentável e da limitação da expansão capitalista. Dessa forma, a construção do conhecimento ético e ambiental acerca da aplicação dos sistemas sustentáveis se dá pelos estudos de exploração bibliográfica e de dados atuais e pertinentes que corroboram para a conclusão de que a falta de um limite na exploração ambiental causará, em longo prazo, colapso ambiental e econômico, requerendo a nível nacional uma regulamentação para aplicação das legislações ambientais em rede, onde os órgãos possam cooperar entre si para aplicação das normas vigentes e definitiva proteção do meio ambiente de acordo com o interesse estatal.

Palavras-chave: *Capitalismo; Expansão do capital; Legislação ambiental; Desenvolvimento.*

Abstract: These speeches, which led to questions about the real viability of the so-called sustainable development in the contexts of unlimited exploitation, raising questions such as the increasing rates of use of nature's finite resources in the name of capitalist expansion. The purpose of this discussion is to establish an analysis of the current institutes of capitalism. Which meet an idea and need of practicing a state of sustainability, with the environment, respecting the limits of nature and limited production and exploitation, leading to taking into account rates of destruction caused by development based on liberal governments, and making this relationship in analysis to the precepts of sustainable development and the limitation of capitalist expansion. Thus, the construction of ethical and environmental knowledge about the application of sustainable systems, occurs through studies of bibliographic exploration and current and relevant data that corroborate the conclusion that the lack of a limit on environmental exploitation will cause, in the long run, environmental and economic collapse, requiring at the national level, regulation for the application of networked environmental laws and legislations, where the agencies can cooperate with each other to enforce current rules and definitive protection of the environment in accordance with the state interest.

Keywords: *Capitalism; Capital expansion; Environmental legislation; Development.*

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 08/06/2020; aprovado em 30/06/2021.

¹ Graduanda em Direito pela UFCG, CCJS, maianycole@gmail.com; *

² Graduada em Letras pela UFCG, especialista em Ensino de Língua Inglesa e Novas Tecnologias pela Faculdade São Francisco da Paraíba (FASP), graduanda em Direito pela UFCG, CCJS, lilianeg.americo@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A problemática ambiental ganhou visibilidade na segunda parte do século XX como um prenúncio da crise da racionalidade econômica que conduziu o processo de modernização. Não é necessário que se façam estudos demasiadamente aprofundados para constatar as variações climáticas, poluição das águas e atmosfera, a diminuição da biodiversidade com a extinção da fauna e flora etc. São estes, efeitos colaterais da exploração implacável que é fomentada pela estrutura expansionista do capital e fomentado pela destruição do meio ambiente.

Atualmente, pode-se concluir que a relação do desenvolvimento sustentável, trazido dentro da tônica de medidas para conter os efeitos do sistema econômico capitalista, surge como um tema bastante tratado no cenário mundial. É de inestimável relevância para o estudo e compreensão dos fatos que circundam as causas de colapsos ambientais vivenciadas nos últimos anos que se faça tal relação.

Dessa forma, e com embasamento nas crescentes catástrofes ecológicas vivenciadas nos últimos tempos, é construído o presente questionamento acerca da viabilidade dos parâmetros de desenvolvimento sustentável dentro da ótica do expansionismo capitalista, levando em consideração que a proclamada diminuição dos danos causados pela exploração seja ínfima em relação a impossibilidade de regeneração da natureza, após tantos anos de assolamento dos recursos disponibilizados ao homem.

Outro fator não menos importante é o estudo dos institutos da legislação brasileira, os quais tendem a permitir tal exploração, indo de encontro aos preceitos defendidos por ambientalistas e especialistas do mundo todo em detrimento de ideologias recentemente vigorantes no bojo do sentimento popular.

Para compreensão mais ampla da problemática ora tratada é necessário que se faça uma revisão acerca das normas legais embasadoras da exploração ambiental pelos entes privados e públicos no Brasil, com apoio nas mudanças ora promulgadas e em dispositivos históricos que fundamentaram no passado a disponibilidade dos recursos naturais para usufruto dos interesses do capital.

De encontro a tais dispositivos é demonstrado no presente artigo as teorias de doutrinadores econômicos que defendem um limite para expansão do capitalismo sobre os recursos naturais, confirmando a hipótese de que é necessária uma regulamentação acerca de tal expansionismo e a consequente limitação necessária ao capitalismo – tratada mais adiante no presente trabalho – além do desenvolvimento sustentável que tem efeitos limitados quando posto em confronto com os interesses do sistema econômico vigente.

Para tanto, há também o enfoque necessário sobre a característica mais intrínseca da legislação ambiental no Brasil: sua instabilidade.

DESENVOLVIMENTO

O que é o desenvolvimento sustentável e a grande problemática da legislação ambiental no Brasil

Diversos são os modos de definir a significação plena de desenvolvimento sustentável, ideia esta que teve como precursora a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNU, 1972) em Estocolmo, Suécia, e cuja relevância do debate mudou o rumo da discussão sobre o tema de sustentabilidade e futuro. Na literatura, é definido por Munck que o “desenvolvimento sustentável busca a soma dos equilíbrios dos sistemas sociais, econômicos e ambientais, e mais um equilíbrio maior composto por todas as interações entre esses sistemas” (MUNCK; BORIM-DE-SOUZA, 2009). Ou seja, não é somente um conceito econômico, é um fenômeno que deve ser almejado pelos agentes dos sistemas sociais. Nesse sentido, destaca Viola e Olivieri que:

Em outras palavras, a luta pelo significado legítimo do desenvolvimento sustentável expressa diversas categorizações e classificações fundadas, obviamente, em práticas diferentes e ligadas a múltiplas cosmovisões provenientes de uma pluralidade de pontos de vista essencialmente conflitantes... pode-se afirmar que as diversas posições do ambientalismo em relação ao significado da "transição em direção a uma sociedade sustentável" implicam lutas simbólicas pelo poder de produzir e de impor uma visão legítima de sustentabilidade (VIOLA & OLIVIERI, 1997: 212-3)

A definição clássica de desenvolvimento sustentável, todavia, é expressa no chamado Relatório Brundtland, no sentido de que é o desenvolvimento que "satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades" (WORLD COMMISSION, 1987). Mais adiante, é possível constatar dentro do debate ambiental, uma ligação ao modo de produção de cada Estado, que em determinadas soberanias como o Brasil, detém de responsabilidade ecológica diferenciada, em detrimento de sua vasta dimensão territorial e biodiversidade, onde a relevância do pensamento ambiental é trazido na expansão dos meios de produção (FLEURY, ALMEIDA, PREMEBIDA, 2014).

Fazendo menção especial a situação de vulnerabilidade ambiental instaurada no Brasil, e em um contexto de crise aparente, a ideia de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável emergem como o propósito de contribuir à superação da radical diferenciação que o sistema capitalista fez entre as atividades humanas, econômicas e dos sistemas naturais. Como por exemplo, no caso da Lei Federal 4.771 de 1965 que alterou o código florestal brasileiro existente desde 1934, visando preservar os diferentes biomas, porém se mostrando incoerente por permitir o total desmatamento de florestas desde que fossem

replantadas, mesmo que com espécies exóticas. Tal legislação foi precedida, pela Lei 601 de 1850, promulgada por Dom Pedro II, que, conhecida como Lei das Terras, proibia a exploração florestal em terras descobertas, tendo sido em grande parte ignorada, naquele período, perante a demanda de terras para a implantação da monocultura de café (MMA, 2015). A referida Lei 4.771/65 foi revogada pela lei 12.651 de maio de 2012, que mais uma vez, teve diversos institutos revogados, e assim por diante, na sucessão de leis ambientais brasileiras.

A característica revogável de tais instrumentos de preservação denota um fenômeno que já foi trabalho por Verdiano (2017), que demonstra o caráter instável de tal legislação em decorrência dos interesses particulares sobre os públicos. Em contrapartida a toda estruturação de exploração do meio ambiente em nome do capital, é constatado por James O'Connor (2002) que o sistema capitalista, ao pressupor o abastecimento ilimitado das condições de produção, incluindo a força de trabalho e a natureza, coloca em risco a própria reprodução do capital, gerando, o que ele chamou, de segunda contradição do capitalismo. Ou seja, a exploração ora aqui identificada não é prejudicial somente às futuras gerações e ao meio ambiente, mas é problemático dentro da própria estrutura capitalista. A sua expansão desenfreada põe em cheque a viabilidade de desenvolvimento futuro, levando em consideração o conceito de esgotamento dos recursos naturais preceituado por Rattner em 1977.

Mas então, se a expansão é prejudicial para o próprio sistema, qual o fator que impede a aplicação de tais conceitos de controle e limitação da exploração nos modos de produção e expansão das economias?

Organização sustentável na macroeconomia e perpetuação dos interesses do capital

Para que seja dada uma compreensão ampla da problemática faz-se necessário também ressaltar os conceitos mais generalistas que envolvem o desenvolvimento sustentável, como o entendimento de toda a orquestração do sistema. Como preceituado por Barbosa (2010. P. 10), um dos termos mais relevantes no estudo holístico dos ditames econômicos, macroeconomia é a aplicação da teoria econômica ao estudo do crescimento, do ciclo e da determinação do nível de preços da economia. A importância de tal ramo econômico para estudo da viabilidade de uma produção sustentável dentro dos estados capitalistas está na possibilidade de compreender o impacto do regime de política macroeconômica sobre a trajetória de crescimento longo prazo das economias desenvolvidas e em desenvolvimento. Nesse sentido, é possível fazer uma previsão da estruturação capitalista em relação aos meios de produção e dos objetivos do capital, que são basicamente seu auto expansão e a produção de bens de consumo (WOOD, 1999). Dessa forma, a macroeconomia é um instrumento de cognição para o entendimento dos processos econômicos dentro dos limiares ambientais a grande escala.

Todavia, é relevante ressaltar que a perpetuação dos interesses do capital e a falta de limitação da sua expansão são fatores que estão na base das políticas econômicas em todo o globo, ou seja, são temas da macroeconomia, significando assim um dogma a ser seguido nas estratégias de governança ao redor do mundo. É de compreensão dos governantes que “o crescimento acelerado e sem limites da produção material não só é possível e necessário, como também define o próprio nível de ‘progresso’ do país” (PÁDUA, 2004). A falta de uma limitação dessa expansão extinguirá em determinado momento os recursos finitos que a natureza dispõe, fazendo com que os Estados precisem recorrer a outros territórios que ainda não esgotaram suas riquezas ambientais. Dessa forma, pode-se refletir que, devido ao capitalismo e ao consumo dos recursos naturais, quando o recurso de uma nação abastada acabar ela irá utilizar-se de seu poder econômico para explorar as nações mais pobres, que ainda possuem os recursos de que necessitam para sobrevivência. Seria por isso que os países desenvolvidos são incentivados a treinarem os países periféricos para o desenvolvimento sustentável? (PEREIRA; MOSTAGI; AGUIAR & REZENDE, 2019).

Nesse sentido, Porto-Gonçalves (2012) faz uma abordagem da ecologia política numa perspectiva latino-americana, apontando que o pensamento ambiental na América Latina se desenvolve contra os fundamentos de uma matriz eurocêntrica capitalista, fundada na geopolítica atual, onde a globalização e a “sustentabilidade” são novas formas de colonização/exploração em sua feição colonial. Ademais, há uma crescente onda de uma espécie de neoliberalismo que confronta os princípios socioambientais visando, por trás disso, a defesa dos seus próprios interesses.

Organização capitalista: Ameaça a democracia e negacionismo climático

“O neoliberalismo é a principal tendência da política e da economia globais nas últimas duas décadas”, diz Noam Chomsky em *O Lucro ou as Pessoas* (2002), e ainda acrescenta:

O grande trunfo dos defensores do neoliberalismo, no entanto, é a alegada inexistência de alternativas. As sociedades comunistas, socialdemocracias e mesmo estados de bem-estar modestos, como os EUA, falharam, proclamam os neoliberais, razão pela qual os seus cidadãos aceitaram o neoliberalismo como o único caminho viável. Pode ser imperfeito, mas é o único sistema econômico possível. (CHOMSKY, 2002, p. 4)

O clamado “único sistema econômico possível” é definido pelo autor como o “capitalismo sem luvas”, ou seja, o capitalismo puro, em que as forças empresariais são maiores e mais agressivas e apresentam seu poder político normatizado em todas as frentes possíveis (CHOMSKY, 2002). Dessa forma, costuma-se, inclusive, considerar inegável a contradição entre que o implemento de políticas sustentáveis na indústria de produção posto de um lado e aqueles Estados onde o sistema capitalista neoliberal se

consolida de maneira cada vez mais agressiva, posto de outro lado totalmente oposto. É o que pensam em consonância com essa premissa autores e estudiosos da vertente teórica eco marxista. Para esse campo de estudo do marxismo, a problemática ambiental é encarada como uma questão impossível de ser resolvida enquanto o capitalismo se apresentar com seus marcos definidores atuais.

Chomsky afirma, tanto na obra já referida como também em entrevistas e palestras, que as grandes empresas têm poderio de influenciar e controlar o processo político. Sua afirmação está pautada na sua perspectiva e vivência em seu país de origem (EUA), mas o filósofo e linguista vai além e estende sua análise política a países nos quais a esquerda tradicional se apresenta como espectro político hegemônico. Somando-se a essas ameaças à democracia, há ainda a manipulação de dados informativos na internet (indo além daquela exercida por tanto tempo pela mídia televisiva) e a crescente aversão por questões ambientais pautadas no negacionismo climático.

Os grupos negacionistas vêm ganhando cada vez mais espaço na mídia e, não por coincidência, o país é um dos maiores emissores de gases de efeito estufa e um dos que vêm apresentando índices maiores de abstenção nas urnas. Atrelado a isso existe a questão da prática do lobby e como ela é regulamentada pelo mundo. Ainda tomando os EUA como referência, o lobby no território norte-americano é regulamentado pelo Lobby Disclosure Act, de 1995, posteriormente emendada pelo Honest Leadership and Open Government Act, de 2007. A regulamentação do ato lobístico requer que entidades, indivíduos ou empresas declarem informações como valores gastos, área e departamento “alvo” da atividade lobística, mas sofre severas críticas por não exigir que se declarem os nomes dos parlamentares contatados, ou ainda quais as leis foram discutidas.

A partir disso se cogita que, de fato, a democracia nos EUA e em diversos outros países seria na verdade exercida exclusivamente pelos empresários, (ditadura do capital) financiada por grandes corporações e empresas, as quais são focadas no lucro em detrimento dos recursos naturais disponíveis, o que vai contra um preceito defendido por Chomsky em *O Lucro ou as Pessoas* segundo o qual a democracia seria efetiva se as pessoas se sentissem aos seus concidadãos, e que essa ligação se manifestasse por meio de um conjunto de organizações e instituições extra mercado (Chomsky, 1999).

Nesse sentido, e para evitar que o expansionismo capitalista seja demasiadamente prejudicial para o meio ambiente e para as classes sociais menos abastardas, é necessário que o Estado se encarregue de desenvolver políticas públicas, que sejam meios de garantir a perpetuação dos preceitos democráticos e ambientais, em detrimento do avanço capitalista. Uma das formas de inserir tais preceitos de sustentabilidade dentro das políticas públicas, é através da governança (IPEA, 2019) promotora do desenvolvimento sustentável, que se encarregará, com uma atuação em rede, de aplicar os princípios e defender os interesses em uma economia defesa ao Direito Ambiental, que pertence a todos.

Governança em função da preservação: Um desafio para a conjuntura política brasileira em detrimento do liberalismo econômico

As estratégias governamentais que favorecem o capitalismo em detrimento aos preceitos ambientais se mostram mais um empecilho ao desenvolvimento e crescimento da sustentabilidade no Brasil. Com esse fato, e na perspectiva da governança, o Estado assume não apenas seu papel específico de governar sob competências e responsabilidades constitucionalmente estabelecidas, mas também o papel de orquestrador, de direcionador estratégico, responsável por induzir e orientar as capacidades dos demais atores da sociedade na direção desejada (IPEA, 2016). A visão setorial que tem dominado o ambientalismo no Brasil levou a um apartamento e, às vezes, a um conflito entre a implementação das ações e dos instrumentos da política ambiental e das demais políticas públicas.

As instituições precisam operar com integração, coerência e coordenação, como é defendido por Jacobi e Sinisgalli (2011). Avanços na governança ambiental precisam ser cada vez mais incorporados nos processos que envolvem os tomadores de decisão e os não tomadores de decisão com um objetivo comum: maior consenso possível quanto à forma de enfrentar os problemas ambientais que se multiplicam, e o desenho da gestão para a sustentabilidade, onde a participação descentralizada e corresponsável sejam a tônica do processo. Pressupõe atuação em rede, atuação integrada; o ganho de poder dos atores envolvidos na gestão, interagindo com os tomadores de decisões.

A grande problemática dessa implementação está na provável limitação da atuação do mercado caso as instituições estatais apliquem de maneira efetiva a legislação em prol da proteção do meio ambiente. Para Lenschow (2002), as estruturas atuais de governança do setor ambiental não se compatibilizam com a natureza inter-escalar e transetorial dos problemas ambientais. Defende o autor que para aplicação dos preceitos de governança nos Estados seria indispensável uma coordenação horizontal (entre ministérios ou setores) e vertical (entre níveis) de políticas, sendo, dessa forma, possível embasar a necessidade de uma aplicação interligada, em rede, entre atores diversificados, porém conectados, para consolidação de tais políticas.

Corroborando o relatório do IPEA, é necessário, portanto, avançar na construção de uma legislação que tenha como base o princípio do desenvolvimento sustentável, já que o conjunto atual de normas e legislações promotoras das ações de desenvolvimento é permeado por regras que estimulam a insustentabilidade no uso dos recursos naturais. O que se busca construir com tal ensinamento é a necessidade da construção de um direito ao desenvolvimento sustentável, que viria para colocar de encontro aos interesses capitalistas a necessidade de preservação e proteção da natureza, levando em consideração, igualmente, a urgência de uma limitação para a expansão capitalista, como já demonstrado.

METODOLOGIA

A pesquisa científica no âmbito dos estudos de organização financeira é uma questão que envolve diversos fatores de análise do fenômeno social, entre eles, a validação dos doutrinadores clássicos e tendências globais como um meio de análise qualitativa da eficácia dos instrumentos do Estado. Dessa forma, e utilizando o método científico embasado nos ensinamentos de Maria Cecília Minayo (2011), a construção do projeto se fez através de pesquisa bibliográfica especializada, tendo como base os fatores primordiais da problemática da falta de limitação do capitalismo em detrimento da necessidade de desenvolvimento sustentável.

Em seguida, foi realizado nesse trabalho um estudo acerca da dissertação das questões expostas, objetivando a cientificidade da construção de tal premissa e levando em consideração o objetivo de demonstrar tal despropósito da lógica econômica dentro das áreas do Direito, Economia e Ciências Sociais. O método de pesquisa escolhido favorece uma liberdade na análise de se mover por diversos caminhos do conhecimento, em defesa da leitura e pesquisa científica, e da construção de um conhecimento sistemático dentro das disciplinas sociais.

CONCLUSÕES

No presente trabalho, através de detalhada análise bibliográfica, buscou-se abordar e constatar a hipótese de que a estruturação capitalista de expansão e exploração é incompatível com os preceitos minimamente sustentáveis, onde a avaliação de pontuadas características e fenômenos corroboram a compilação de um pensamento ecológico para a limitação de citada expansão, em detrimento da manutenção da própria máquina de estrutura econômica. Nesse sentido, e com os objetivos traçados, pôde-se concluir igualmente que não há como extinguir os danos ambientais de uma produção capitalista, onde há a exploração da natureza e demais institutos que acompanham o desenvolvimento.

Há, todavia, como diminuir tais danos, porém, não da forma como é atualmente abordada pela governança e suas estratégias políticas de dominação. Portanto, para que possa haver pensamento ambiental nas próximas gerações, faz-se necessário, igualmente, que as legislações ambientais contemporâneas sejam traçadas para uma aplicação em consonância com todos os dispositivos legais disponíveis, respaldando o interesse social em tal aplicação, e teoricamente sendo mais possíveis de atingir seus objetivos.

REFERÊNCIAS

[1] BARBOSA, Fernando de Holanda. *Macroeconomia*. EPGE. Fundação Getúlio Vargas. 2010. P. 10.
Disponível em:

<<https://epge.fgv.br/we/MFEE/Macroeconomia/2010?action=AttachFile&do=get&target=MacroHolland.pdf>> Acesso em 15 de setembro de 2019.

[2] CNU. Conferência das Nações Unidas. Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano. Estocolmo, Suécia. Junho de 1972. Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>> acesso em 29 de setembro de 2019.

[3] CHOMSKY, Noam. O lucro ou as pessoas. Bertrand Brasil, 2002. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Noam%20Chomsky-1.pdf>>. Acesso em 27 de outubro de 2019.

[4] FLEURY, Lorena Cândido; ALMEIDA, Alcione e PREMEBIDA, Adriano. O ambiente como questão sociológica: conflitos ambientais em perspectiva. Sociologias. 2014, vol.16, n.35, p. 34-82. Disponível

em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222014000100003&lng=en&nrm=iso> Acesso em 10 de outubro de 2019.

[5] IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Governança Ambiental no Brasil: Instituições, atores e políticas públicas. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160719_governanca_ambiental.pdf> acesso em 29 de outubro de 2019.

[6] JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. Ciênc. saúde coletiva. 2012, vol.17, n.6 Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000600011&lng=en&nrm=iso> Acesso em 10 de outubro de 2019

[7] LENSCHOW. A. Greening, the European Union: Are there lessons be learned for international environmental policy? Glocal Environmental Change. V. 12, p. 241-245, 2002. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000184&pid=S1414-753X201000020001200034&lng=pt> Acesso em 11 de outubro de 2019

- [8] MINAYO, Maria Cecília. Pesquisa Social. Teoria, Método e Criatividade. 21ª Ed. São Paulo: Temas. 2002. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>> Acesso em 11 de outubro de 2019
- [9] MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. Convenção de Viena e Protocolo de Montreal, 2015. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/protecao-da-camada-de-ozonio/convencao-de-viena-e-protocolo-de-montreal>>. Acesso em: 18 de setembro de 2019.
- [10] MUNCK, L.; BORIM-DE-SOUZA, R. Responsabilidade social empresarial e sustentabilidade organizacional: a hierarquização de caminhos estratégicos para o desenvolvimento sustentável. Revista Brasileira de Estratégia, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 185-202, mai./ago. 2009.
- [11] O'CONNOR, J. É possível um Capitalismo sustentável? ALIMONDA, H.. Ecología política, naturaleza, sociedad y utopía. Buenos Aires: CLACSO, 2002. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/21_OSQ_25_26_Quintana_e_Hacon.pdf> acesso em 15 de outubro de 2019
- [12] PÁDUA, José Augusto. O que é Ecologia. São Paulo: Brasiliense (Coleção primeiros passos; 116), 2004, 110p. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/90939/ribeiro_jag_me_bauru.pdf?sequence=1> Acesso em 13 de outubro de 2019
- [13] PEREIRA, Renata Sporti; MOSTAGI, Nicole Cerci; DE AGUIAR, Eduardo Camargo; REZENDE, César Henrique da Silva. O discurso da sustentabilidade no capitalismo: uma falácia?. Engema, 2017. Disponível em <<http://engemausp.submissao.com.br/19/anais/arquivos/297.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2019.
- [14] PLANALTO. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Lei nº601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Brasília, DF.

- [15] PORTO-GONÇALVES, C. Paixão da terra: ensaios críticos de ecologia e geografia. Rio de Janeiro: Rocco, 1984. Disponível em: <<https://www.worldcat.org/title/paixao-da-terra-ensaios-criticos-de-ecologia-e-geografia/oclc/13640955>> acesso em 10 de outubro de 2019
- [16] RATTNER, Henrique. O Esgotamento dos Recursos Naturais: Catástrofe interdependência? Ver. ADM. Empres. São Paulo. Abril de 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901977000200002> acesso em 20 de outubro de 2019.
- [17] VERDIANO, Alexandro da Silva. Problemáticas da Legislação Ambiental Brasileira. JusBrasil. 2017. Disponível em: <<https://jemersonmoreira.jusbrasil.com.br/artigos/469080712/problematicas-da-legislacao-ambiental-brasileira>> Acesso em 19 de outubro de 2019
- [18] VIOLA, E. J. & OLIVIERI, A. Globalização, sustentabilidade e governabilidade democrática no Brasil. In: TRINDADE, A. & CASTRO, M. F. A sociedade democrática no final do século. Brasília: Paralelo 15, 1997.
- [19] WORLD COMISSION. Relatório Brundtland, ‘Nosso Futuro Comum. 1981. Conferência das Nações Unidas. Disponível em: <<https://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>> acesso em 03 de outubro de 2019